



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **00351/2013**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102 de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal, realizada em 04/12/2012, nos termos do Acórdão de fls. 885/898, publicado no “DOC” de 21/05/2013, constante do Processo Administrativo n.º 678.817 constituído a partir da conversão do relatório de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Planura**, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, em virtude da denúncia formulada pelos Srs. José Ricardo Araújo, Rony Carlos Machado, Álvaro Reis de Pádua, Gildo Pereira Lima e João Gangini, Vereadores da Câmara daquele Município, determinou a aplicação da **multa** com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, ao Sr. **Mário José Ferreira**, CPF 108.038.746-34, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, n.º 608, Centro, Planura, MG, CEP: 38.822-000, no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$19.899,03** (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e três centavos), assim discriminados: **1)** R\$17.510,00, em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.1 do relatório, relativas à terceirização dos serviços de coleta de lixo e varrição manual de vias públicas do Município, no valor global de R\$172.442,72, bem como pela não retenção de valores devidos a título de IRRF no referido contrato; **2)** R\$350,00, em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.2 do relatório, pertinentes à terceirização dos serviços de cobrança e recebimento de receitas municipais, no valor de R\$3.597,70; **3)** R\$1.940,00, em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.3 do relatório, relativos à contratação de serviços de auditoria contábil no valor de R\$19.417,00. Certificamos, ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/08/2013, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 9 do mês de Setembro de 2013. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00351/2013
PROCESSO 678.817
PERÍODO: JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 04/12/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/05/2013
RESPONSÁVEL: MÁRIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 108.038.746-34

Multa

1) Multa aplicada em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.1 do relatório, relativas à terceirização dos serviços de coleta de lixo e varrição manual de vias públicas do Município, no valor global de R\$172.442,72, bem como pela não retenção de valores devidos a título de IRRF no referido contrato

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2013	R\$17.510,00	1,0050016	R\$17.597,58
Valor Corrigido (item 1):			R\$17.597,58

2) Multa aplicada em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.2 do relatório, pertinentes à terceirização dos serviços de cobrança e recebimento de receitas municipais, no valor de R\$3.597,70

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2013	R\$350,00	1,0050016	R\$351,75
Valor Corrigido (item 2):			R\$351,75

3) Multa aplicada em razão das irregularidades descritas no tópico 2.2.3 do relatório, relativos à contratação de serviços de auditoria contábil no valor de R\$19.417,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2013	R\$1.940,00	1,0050016	R\$1.949,70
Valor Corrigido (item 3):			R\$1.949,70

Valor Corrigido Total da Multa (itens 1 a 3): **R\$19.899,03**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2013.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Situação do Pagamento

Interessado:	MARIO JOSE FERREIRA		
Nº Boleto:	24000488900000019		
Entidade:	CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA		
Moeda:	R\$		
Valor da Multa:	19.869,30	Situação da Parcela:	Vencida
Nº Processo:	678.817	Nº Ofício:	12359 / 2013
Natureza:	PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Data de Recolhimento:		Data da Sessão:	04/12/2012
Valor do Recolhimento:		Número da Parcela:	1

Consulta realizada em: 09 de setembro de 2013 - Por MARIA DE FÁTIMA DIAS
